



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Maria Soraya Roque Pinheiro		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por Sanna Roque Pinheiro na escola americana.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU N° 02265325-2</b>	<b>PARECER N° 0550/2002</b>	<b>APROVADO EM: 09.09.2002</b>

## I – RELATÓRIO

Maria Soraya Roque Pinheiro, responsável por Sanna Roque Pinheiro, requer, em processo protocolado sob o nº 02265325-2, a declaração de equivalência aos estudos brasileiros os feitos por sua filha na Albion Senior High School, da cidade de Albion, estado Michigan, USA, no período de 27 de agosto de 2001 a 31 de maio de 2002.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sanna Roque Pinheiro após ter cursado a 1ª série e o 1º semestre da 2ª série do ensino médio no Colégio Odilon Braveza, de Fortaleza, respectivamente, nos anos 2000 e 2001, transferiu-se para a escola americana e lá passou o ano-escolar 2001-2002.

É portadora de um Diploma expedido pela escola acima citada, no mês de maio de 2002, em que se certifica que completou satisfatoriamente o Curso de Estudo prescrito pelo Conselho de Educação para a Albion Senior High School.

O histórico escolar está devidamente traduzido do idioma inglês para o português por tradutor público compromissado e interprete comercial e visado pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago.

O requerimento tem amparo legal na Resolução 364/2000 deste Conselho, que, em seu Art. 2º, reconhece como conclusivos do ensino fundamental ou médio do Sistema Brasileiro, os diplomas, certificados de conclusão de curso ou documento similar expedido por instituição estrangeira.

## III – VOTO DO RELATOR



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Em face do exposto, que o Conselho de Educação reconheça, como concluído, o ensino médio cursado por Sanna Roque Pinheiro.

Cont. Parecer Nº 0550/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de setembro de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0550/2002
SPU	Nº	02265325-2
APROVADO	EM:	09.09.2002

---

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC